



# Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

## ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.765 – DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 9 HORAS

### 1.1 PROCESSO PJE Nº 0601175-38.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Julgamento iniciado em 24/01/2020.

**Adiado – Pedido de VISTA** - Armando Biancardini Candia em 24/01/2020.

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO FEDERAL - ELEICAO 2018

**EMBARGANTE(S):** VALTENIR LUIZ PEREIRA

**Advogado(s):** LUCIEN FABIO FIEL PAVONI - MT6525/O

**PARECER:** sem manifestação.

**RELATOR:** DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR  
(VOTO: pelo parcial provimento)

**1º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia – **pediu vista**

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – aguarda voto-vista

**3º Vogal** - Doutor Bruno D’Oliveira Marques – aguarda voto-vista

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – aguarda voto-vista

**5º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias – aguarda voto-vista

### RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração**, com pedido de efeito infringente, opostos por VALTENIR LUIZ PEREIRA (ID 1514222), em face ao **Acórdão 27256**, que julgou como desaprovadas as **contas de campanha** do embargante, referentes às Eleições 2018.

O embargante afirma que no acórdão questionado restaram omitidas de apreciação cinco questões de suma importância, cujos documentos comprobatórios encontram-se devidamente acostados aos autos, os quais, quando apreciados, irão implicar mudança no resultado do julgamento. Nesse sentido, roga sejam conhecidos e providos os embargos declaratórios para aprovar com ressalvas as contas do candidato.

Instada a se manifestar (ID 1805272), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** aduz que atua no feito apenas como fiscal da lei e que a eventual omissão, obscuridade ou contradição refere-se à decisão judicial, portanto, não se manifesta quanto ao mérito dos embargos.

É o relatório.

**1.2 PROCESSO PJE Nº 0600388-09.2018.6.11.0000 – CLASSE REPRESENTAÇÃO**

Adiado – Pedido de VISTA – Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza em 04/02/2020.

**Participação do Presidente: Art. 19, II c/c Art. 65. § 3º do RI**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PERMITIR/FAZER PUBLICAR MATÉRIA INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO.

**REPRESENTANTE(S):** COLIGAÇÃO "PRA MUDAR MATO GROSSO" (DEM-PSD-PDT-PSC-MDB-PMB-PHS-PTC)

Advogado(s): ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT16068/O, RODRIGO TERRA CYRINEU - MT16169/O, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - MT18970/O, FELIPE TERRA CYRINEU - MT20416/O, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT15436/O, JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA - MT15429/O

**REPRESENTADO(S):** JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES E DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO

Advogado(s): JOSE ANTONIO ROSA - MT005493, LUCIANO ROSA DA SILVA - MT7860/O, AMANDA DA COSTA LIMA ROSA SILVA - MT15793/O, ROBELIA DA SILVA MENEZES - MT23212/O, ELY MACHADO DA SILVA - MT9620/O

**PARECER:** pela procedência da presente representação apenas em face do representado Pedro Taques.

**RELATOR:** DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR  
(VOTO: julgou improcedente a representação)

**1º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – acompanhou o Relator.

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu vista**.

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – aguarda voto-vista

**4º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia – aguarda voto-vista

**5º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias – aguarda voto-vista

**6º Vogal** - Desembargador Gilberto Giraldelelli – aguarda voto-vista

## RELATÓRIO

Cuida-se de **Representação por Conduta Vedada aos Agentes Públicos** com pedido de liminar *inaudita altera parte*, ajuizada pela COLIGAÇÃO “PRA MUDAR MATO GROSSO” (DEM-PSD-PDT-PSC-MDB-PMB-PHS-PTC) em face de JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, Governador do Estado à época e candidato à reeleição, e DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO, presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, **com base no artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/1997**, em razão de suposta de conduta vedada, consistente em permitir/fazer publicar matéria institucional em período proibido no sítio eletrônico <http://www.digorestenews.com.br>.

**Inicialmente, a representação** foi proposta em face de José Pedro Gonçalves Taques e da pessoa jurídica denominada Itamar Will 49621416191 (sítio “Digoreste News”) (ID 20971), contudo, após o indeferimento do pedido de liminar (ID 26355), a representante requereu a **emenda à inicial**, oportunidade em que pugnou pela exclusão de Itamar Will 49621416191 (sítio “Digoreste News”) do polo passivo para ser substituído por Daniella Soares De Almeida Bueno (ID 27300).

Houve o **deferimento do aditamento da inicial** nos termos requeridos pela representante, mantendo-se o indeferimento da liminar (ID 29681).



## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Após o aditamento da inicial, **sustenta a representante**, em síntese, que o primeiro representado, conjuntamente com a segunda demandada, incorreram na prática de conduta vedada ao permitir/fazer publicar matéria institucional, em período proibido, no sítio eletrônico: <http://www.digorestenews.com.br>.

Argumenta que as informações contidas no mencionado sítio eletrônico teriam origem nos “releases encaminhados pela equipe de comunicação do Governo do Estado as cinco agências de publicidade por ele contratadas, as quais subcontratam sites e outros veículos de comunicação para realizarem propaganda institucional” (sic).

**Ao final**, com o aditamento da inicial, requereu a concessão de medida antecipatória em sede liminar *inaudita altera pars*, para que as agências de publicidade contratadas pelo Estado (ZF COMUNICAÇÃO; FCS COMUNICAÇÃO; NOVA SB COMUNCAÇÃO; SOUL PROPAGANDA e CASA DE IDEIAS) colacionassem aos autos todas as notas fiscais emitidas pelo *site* Digoreste (CNPJ n.º 27.091.770/0001-43) a favor de cada uma delas no corrente exercício fiscal, como contraprestação aos serviços de publicidade institucional prestados ao Estado de Mato Grosso.

Conforme dito, foi deferido o aditamento da inicial nos termos requeridos pela Coligação Representante para alteração do polo passivo, contudo, com relação ao pedido liminar, manteve-se o seu indeferimento (ID 29681).

**O representando** José Pedro Gonçalves Taques apresentou contestação (ID 30530) pugnando pela improcedência da representação.

A Coligação representante peticionou pleiteando a reconsideração da liminar indeferida e requerendo novamente a quebra do sigilo fiscal de ITAMAR WILL 49621416191, CNPJ n.º 27.091.770/0001-43 (ID 51243).

Daniella Soares de Almeida Bueno apresentou sua defesa (ID 69027), manifestando-se pela improcedência da representação.

Instada a manifestar-se, a **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela procedência da presente representação apenas em face do representado Pedro Taques (ID 72312).

Oportunizada às partes a apresentação de **alegações finais**, os representados se manifestaram por meio dos documentos IDs 2312872 e 2312972, reiterando os termos das defesas apresentadas.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, por meio do documento ID 2327872, reiterou o parecer proferido (ID 72312).

Em seguida, por meio da decisão ID 2623972 houve o indeferimento do pedido de reconsideração de quebra do sigilo fiscal formulado no ID 51243.

É o relatório.

### 1.3 PROCESSO PJE Nº 0600005-31.2018.6.11.0000 – CLASSE PETIÇÃO

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2001 – PARTIDO AVANTE – AVANTE/MT – COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

**REQUERENTE(S):** AVANTE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO, FLORIVALDO ROBALO DA ROSA, CAMILO REIS DUARTE

**Advogado(s):** DANIEL ANDRADE RESENDE MAIA - MG104717, CAMILA SOARES DE OLIVEIRA - MG112051, LUCAS AMARAL GONCALVES - MG168301

**PARECER:** pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização das contas, com a consequente, revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

**RELATOR:** DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

**1º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

#### RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Regularização de Prestação de Contas Anuais**, formulado pelo órgão de **Direção Estadual do Partido** Trabalhista do Brasil em Mato Grosso (atual Avante), referentes às contas do **exercício financeiro de 2001**.

Anoto, inicialmente, que as contas anuais de 2001 foram tratadas no Processo nº 3045, cuja decisão colegiada desta Corte (Acórdão nº 13.909) foi no sentido de declarar as contas como não prestadas.

A CCIA-TRE/MT ofertou manifestação técnica (ID 86960) onde informou que não tem como aferir a suposta ausência de movimentação financeira, dado que no ano 2001 não havia obrigatoriedade para que as instituições financeiras fornecessem mensalmente à Justiça Eleitoral os extratos eletrônicos para fins de instrução dos processos de prestação de contas. De igual maneira, no referido exercício, também não havia previsão legal para apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD. Informou, ainda, que o partido não recebeu recursos do fundo partidário no exercício financeiro de 2001. Com relação ao CNPJ informado (01.315.128/0001-07) constatou que o mesmo está divergente com o CNPJ informado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) e no Sistema da Receita Federal do Brasil.

Em sua primeira manifestação, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 89202) pugnou pelo indeferimento do pedido de regularização, sobretudo em razão da divergência do CNPJ informado, bem como em razão da inexistência de extratos comprobatórios da movimentação financeira declarada.

Em seguida foi **aberta vista para a agremiação** requerente se manifestar, restando esclarecido que o CNPJ declinado no pedido de regularização é o antigo número cadastrado à época das contas (2001), mas que atualmente o partido político possui o CPNJ n.º 24.994/435/0001-67, em situação ativa.

Ademais, a agremiação requerente asseverou que o a análise do pedido de regularização prescinde da demonstração de extratos bancários ou quaisquer outros documentos comprobatórios, vez que o objetivo primordial deste tipo de processo é possibilitar a regularização das contas dos diretórios que não receberam recursos de origem indevida ou aplicaram recursos públicos de forma errônea, em contrariedade à legislação.



## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Instada a se manifestar, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** retificou seu primeiro parecer e apresentou manifestação opinando pelo deferimento do pedido de regularização, com a consequente revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

É o relatório.

#### 1.4 PROCESSO PJE Nº 0601372-90.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO FEDERAL - ELEICAO 2018

**EMBARGANTE(S):** MARILDES FERREIRA DO REGO

**Advogado(s):** VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - MT16140, MARCIO ANTONIO GARCIA - MT12104/O

**PARECER:** pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração. Alternativamente, para que os embargos sejam CONHECIDOS e PROVIDOS para, SEM EFEITOS INFRINGENTES, decretar-se a preclusão sobre quaisquer documentos acostados ao petítório de ID 1028072 que não se refiram às irregularidades do tópico 8 do primeiro parecer conclusivo

**RELATOR:** DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**3º Vogal** - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

**4º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**5º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

#### RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** com pedido de efeitos infringentes, opostos por MARILDES FERREIRA DO REGO em face do **Acórdão nº 27.586** (ID 2279622) exarado por esta e. Corte na sessão plenária de 01/10/2019 que, sob relatoria do EXMO. DR. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, **desaprovou as contas de campanha da embargante**, bem como determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional referente a utilização de recursos públicos sem a devida comprovação.

O v. Acórdão embargado restou assim ementado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATA. DEPUTADO FEDERAL. CONTAS DESAPROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS MANTIDAS COM RECURSOS DO FEFC E FUNDO PARTIDÁRIO. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Utilização de recursos públicos (fundo partidário e FEFC), sem a comprovação das despesas de forma esborçada. Contas desaprovadas.

2. Determinação do recolhimento da importância respectiva ao Tesouro Nacional.

Em suas **razões recursais**, a embargante suscita **(i)** omissão no acórdão em relação a comprovação das despesas no valor de R\$ 26.950,00, decorrente da adoção de premissa fática que aduz ser equivocada, ao entender que os gastos não vieram acompanhados dos documentos fiscais necessários; **(ii)** omissão no que tange a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, eis que as irregularidades teriam representado um percentual mínimo do montante arrecadado.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pela rejeição dos embargos e, alternativamente, pelo provimento dos embargos sem efeitos infringentes para decretar-se a preclusão para admissão dos documentos acostados a posteriori pela embargante (ID 2575122).

É o relatório.



## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**1.5 PROCESSO PJE Nº 0601112-13.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – SENADOR - ELEICAO 2018

**EMBARGANTE(S):** SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, CLERIE FABIANA MENDES

**Advogado(s):** DIOGO EGIDIO SACHS - MT4894/O, JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - MT12246/O, PAULO INACIO DIAS LESSA - MT13887/O, FABIO HELENE LESSA - MT16633/O

**PARECER:** sem manifestação

**RELATOR: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**5º Vogal** - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior